



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0255/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 089 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 915/2017, sob a ementa: "OE 15. COREN-CE: DENÚNCIA DE "BOCA DE URNA"; RECURSO INTERPOSTO POR REGIMAURO PEREIRA GOMES;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 496ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer Jurídico GTAE nº 089 de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 089 de 2017.

Art. 2º Conhecer o recurso interposto pelo representante da Chapa 2, do Quadro II e III, Sr. Regimauro Pereira Gomes, para no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a decisão do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará que julgou improcedente a denúncia apresentada, e, consequentemente manter o resultado das eleições do Coren-CE que sagrou vencedora a Chapa 1 do Quadro I.



cofen
conselho federal de enfermagem

2

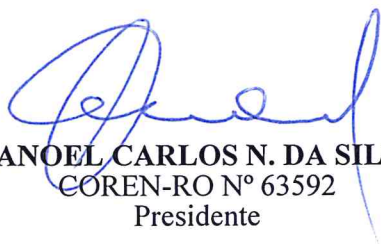
filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0255/2017


Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente



MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária